



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 2.250, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.879,60m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 06 da Quadra U**, para a empresa **AF PAES-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **AF PAES-ME**, com sede à Rua Brasil, 1035, Jardim Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 12.015.437/0001-88, uma área de terras totalizando **1.879,60m<sup>2</sup> (mil oitocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros)**, denominada **Lote 06**, encravado na **Quadra U**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.401 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 07 DIJP, medindo 32,22 metros; **Fundos** para o Lote 05, com 31,75 metros; **Lado Direito** com a Rua Projetada 03 DIJP, medindo 58,77 metros e **Lado Esquerdo** confronta com o Lote 01, com 58,77 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **452,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros)** totalmente em alvenaria, compreendendo oficina, escritório e área para auto peças, para atuar no ramo de manutenção e reparo elétrico em veículos automotores.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 5 anos de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 18 novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

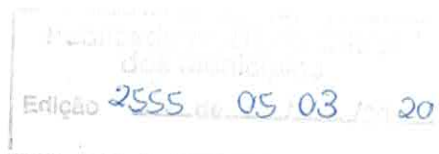
**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 03 de março de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Ref. Projeto de Lei nº 02/2020  
Autor: Poder Executivo Municipal